

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**EDITH MARIA BARBOSA RAMOS**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-897-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

#### **Apresentação**

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas I, 22 (vinte e dois) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados foram divididos em três eixos temáticos: Políticas Públicas e Direito à Saúde; Políticas Públicas, Cultura e Educação e Políticas Públicas e Direitos Sociais.

O primeiro eixo –Políticas Públicas e Direito à Saúde aglutinou 9 (nove) artigos, quais sejam: “A metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social: uma análise do transtorno do espectro autista (TEA) e as políticas públicas de saúde no estado de Rondônia; Alimentação saudável e tributação para estimular intervenções públicas no brasil. uma abordagem sob o viés da imaginação sociológica de Wright Mills; Alimentos ultraprocessados: os desafios para a regulação, disponibilidade e promoção à saúde alimentar da população brasileira; Análise do Sistema Hórus: política pública para assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos implementada pela defensoria pública do estado do rio de janeiro; O sofrimento das pessoas com doenças crônicas silenciosas: um olhar através das políticas públicas; Direito humano à saúde, gênero e direito fraterno: uma

análise da saúde mental das mulheres migrantes por intermédio do filme “as nadadoras”; Ausência de políticas públicas de saúde para encarceradas: análise feminista acerca do hiv/aids em presídios femininos sob perspectiva de Silvia Federici; Violência obstétrica em mulheres negras brasileiras: uma análise sobre a judicialização das políticas públicas e Desvelando a complexidade da violência obstétrica: perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres negras no Brasil.

O segundo eixo conjugou 5 (cinco) artigos em torno da temática central dos Políticas Públicas, Direito à Cultura e Direito à Educação, são eles: Direito social à educação e políticas públicas com ênfase na inclusão de crianças e adolescentes com deficiência; Vidas precárias, exclusão social e a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior: uma análise a partir da ética da alteridade; As usinas da paz e o projeto de pacificação social por meio do direito à cultura; Educação informal como instrumento para a redução de contaminantes fármacos: uma aspiração para combate à automedicação e A expansão das liberdades e capacidades humanas: a superação do critério de utilidade para um desenvolvimento com ética no campo das políticas públicas.

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direitos Sociais e Políticas Públicas que agregou 8 (oito) artigos – Direitos sociais: reflexões sobre a relação entre o instituto dos alimentos e pessoa idosa; Direito social à segurança pública no contexto da tutela coletiva: um estudo da resolução CNMP n.º 278/2023; O papel dos tribunais de contas no cumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza; Pessoas em situação de rua e pessoas em errância: estudo comparativo entre o projeto de lei 5740/2016, a agenda 2030 e a carta brasileira para cidades inteligentes; Gestão participativa dos recursos hídricos: possibilidades de visibilização dos rios urbanos e de sua importância; Adaptabilidade litorânea: o complexo estuarino lagunar de Iguape e Cananéia, gerenciamento costeiro e as mudanças climáticas; O federalismo brasileiro e a proteção dos direitos culturais: o caso do carnaval das águas de Cameté –PA e O poder judiciário no ciclo das políticas públicas e o respeito à separação dos poderes da união.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

**A EXPANSÃO DAS LIBERDADES E CAPACIDADES HUMANAS: A SUPERAÇÃO DO CRITÉRIO DE UTILIDADE PARA UM DESENVOLVIMENTO COM ÉTICA NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**THE EXPANSION OF HUMAN FREEDOMS AND CAPACITIES: OVERCOMING THE UTILITY CRITERIA FOR ETHICAL DEVELOPMENT IN THE FIELD OF PUBLIC POLICIES**

**Fernando Eurico Lopes Arruda Filho <sup>1</sup>**  
**Anna Paula Bagetti Zeifert <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo visa demonstrar que o simples critério de distribuição de renda e riqueza não dá ao indivíduo a liberdade substantiva de ter e fazer aquilo que valoriza. Para a superação desse descompasso, procura-se dar destaque ao processo de expansão das liberdades de acordo com categorias traçadas por Amartya Sen e Martha Nussbaum, considerando, especificamente, a proposta de uma lista de capacidades como métrica mais importante do que opulência, utilidade ou distribuição de recursos aos indivíduos. Assim, qualquer política pública inclusiva deve levar em conta as heterogeneidades e diversas singularidades das pessoas e, para o combate da exclusão social, tem-se que pensar numa ética que considere os aspectos sociais, econômicos e culturais, para transformar os indivíduos em agentes de modificação. Utilizando-se como forma de abordagem o método hipotético-dedutivo, com a utilização da pesquisa bibliográfica, conclui-se que liberdade é atingir a capacidade de ser livre para desenvolver potencialidades humanas de uma vida boa em uma sociedade que se quer justa.

**Palavras-chave:** Capacidades, Desenvolvimento, Justiça social, Liberdades substantivas, Políticas públicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to demonstrate that the simple criterion of income and wealth distribution does not give the individual the substantive freedom to have and do what they value. To overcome this gap, we seek to highlight the process of expanding freedoms according to categories outlined by Amartya Sen and Martha Nussbaum, specifically considering the proposal of a list of capabilities as a more important metric than opulence, utility or distribution of resources to individuals. Thus, any inclusive public policy must take into account the heterogeneities and diverse singularities of people and, to combat social

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNIJUI). Mestre em Filosofia (UFMA). Defensor Público - Maranhão. Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq).

<sup>2</sup> Pós-Doutorado UNB/FLACSO Brasil. Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Pesquisadora FAPERGS.

exclusion, it is necessary to think about ethics that consider social, economic and cultural aspects, to transform individuals into agents of modification. Using the hypothetical-deductive method as a form of approach, with the use of bibliographical research, it is concluded that freedom is achieving the ability to be free to develop human potential for a good life in a society that wants to be fair.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Capabilities, Development, Social justice, Substantive freedoms, Public policy

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo teórico desta explanação é aproximar a ideia de desenvolvimento econômico de uma noção de ética, num contexto de uma interdisciplinaridade, pois, ao uni-los, verifica-se o benefício condizente ao bem-estar das pessoas e ao melhor desenvolvimento de políticas públicas de distribuição de bens com vistas ao aprimoramento humano. Procura-se, nessa perspectiva, dar destaque ao processo de expansão das liberdades de acordo com categorias traçadas por Amartya Sen e Martha Nussbaum.

O desenvolvimento para ser satisfatório não pode se fundamentar simplesmente na distribuição de rendimentos ou aumento do Produto Interno Bruto - PIB, porque assim se verifica que as pessoas não desfrutam de verdadeiras liberdades públicas. O simples fato de existir industrialização, avanço tecnológico ou crescimento do PIB não significa desenvolvimento que acarrete liberdade substantivas, a qual, de fato, remove as principais causas de privação da liberdade: exclusão social sistemática, falta de oportunidade econômicas, pobreza, tirania etc.

Uma maior renda ou riqueza não significa estar em melhores condições do que outrem quando o portador dessa pseudovantagem não tem outras capacidades necessárias em virtude da qual muitas restrições e deficiências lhe impedem de desenvolver muitas atividades. O desfrute de uma vida boa tem que ser analisado pelo conjunto das capacidades que as pessoas possam concretizar. Uma abordagem que leva em consideração somente o aspecto das diferentes vantagens que os indivíduos têm uns com os outros não é um fator que tenha uma boa base avaliativa para mostrar as verdadeiras capacidades humanas, já que não se pode centralizar essa avaliação por mero dispêndio de recursos ou disposição de renda ou riqueza (Amartya, 2011).

A integração entre os desenvolvimentos humano, econômico e social que valorize a liberdade e as capacidades dos indivíduos, contemplando a dimensão ética, amplia a dignidade da vida humana por tal concepção estar muito além do crescimento econômico. A melhor qualidade de vida tem como sustentáculo o desenvolvimento como liberdade do qual se extrai que o simples crescimento de uma produção de natureza econômica não acarreta por si só o desenvolvimento emancipatório do cidadão. Para tanto, fez-se uma pesquisa investigativo-bibliográfica sobre categorias referenciadas por Sen e Nussbaum a fim de esclarecer as incapacidades de se chegar ao desenvolvimento como liberdade e ao mesmo tempo aborda-se possíveis soluções para transformar o indivíduo como agente capaz de modificação de sua própria vida em sintonia com o interesse coletivo.



As diferenças entre os aspectos do bem-estar (*wellbeing aspect*) e da condição de agente (*agency aspect*) de uma pessoa são traçadas por Sen em que o primeiro envolve as realizações e oportunidades tendo como parâmetro as vantagens individuais, enquanto o segundo extrapola a dimensão pessoal para abarcar outros valores sociais.

Utiliza-se, no desenvolvimento da presente pesquisa, o método de abordagem hipotético-dedutivo, ancorando-se em alguns aspectos principais das ideias dos referidos autores. Nesse cenário, construir-se-á uma argumentação com base na hipótese de que é possível estabelecer uma sintonia entre a economia com uma ética propulsora do desenvolvimento com liberdade e capacidades, deduzindo-se que, a partir disso, as pessoas terão mais dignidade e garantia de justiça social.

O estudo faz parte das pesquisas desenvolvidas no projeto de pesquisa. “Determinantes Multidimensionais da Pobreza e da Fome no Brasil e na Argentina: estudo Comparado sobre o Alcance dos Programas de Desenvolvimento e Assistência Social na Superação das Situações de Vulnerabilidades”, junto a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS ARD/ARC (2023-2025).

## **2 LIBERDADE SUBSTANTIVA, CAPACIDADE E ÉTICA: CATEGORIAS ESSENCIAIS PARA A LIBERDADE DO INDIVÍDUO**

É importante enfatizar que renda ou riqueza não são parâmetros tão adequados para o julgamento das vantagens ou não de um indivíduo. A riqueza não pode ser tão somente valorizada em si mesma, como indicador invariável de uma vida boa. Ultrapassa-se esse conceito restrito para se pensar na liberdade substantiva que está ligada à capacidade do indivíduo de estar apto para fazer algo diferente que é valorizado por ele. Portanto, renda e riqueza não podem ser o principal critério para propor uma vida exitosa, pois deve o foco atender às oportunidades reais que uma pessoa tenha diante dos seus meios de vida.

Assim, é insuficiente estabelecer como critério de pobreza a identificação da baixa renda. Oportunidades diferentes da vida levam pessoas diferentes a converterem bens primários e renda nas mais variadas características de liberdade que são valorizadas na vida, conforme o conceito de uma vida boa, de forma que existe uma variabilidade na relação entre recursos pecuniários e pobreza, já que o ambiente no qual vivem as pessoas e as respectivas características destas influenciam na forma como as pessoas usufruem da renda ou riqueza.

Nesses termos, não somente a renda elevada evita a morte prematura, por exemplo, mas a assistência médica, a saúde pública, a escolarização e a educação, além da coesão e

organização e harmonia sociais. Ou seja, não basta somente os meios de vida, mas as vidas que as pessoas conseguem levar (Sen, 2011). A liberdade dá a oportunidade de as pessoas viverem como gostariam, de acordo com os objetivos que elas valorizam, não se importando como esse processo acontece, o qual, inclusive, não pode sofrer imposição dos outros. Ou seja, nesse caso há dois aspectos, o da oportunidade e o do processo, pelos quais a pessoa tem oportunidade de decidir por si mesma, sem qualquer interferência de terceiros e sem qualquer redução de suas oportunidades (Sen, 2011).

Necessário afirmar, ainda, que ao se exercer a liberdade, sem a consideração do processo para a obtenção dos resultados finais, isso configura os *resultados de culminância*. Assim, um sistema que avalia uma perspectiva de um desenvolvimento fundamentado na liberdade deve concentrar sua atenção não somente nos resultados, mais sim nos processos pelos quais os *resultados de culminância* ocorreram, advindo daí a percepção dos *resultados abrangentes*. (Sen, 2011, destaque nosso).

Nesse ponto, no resultado de culminação a pessoa usufrui a oportunidade de modo estreito, sem a consideração da existência de opções e a liberdade de escolha tem uma importância menor. Por outro lado, ao se levar em consideração a forma como a pessoa alcança a situação culminante, em que essa alternativa é pautada numa ampla oportunidade, com uma plausibilidade maior para se realizar resultados abrangentes, passar-se-á de uma ideia mais estreita de liberdade para conceitos mais específicos, como a ideia de capacidade que uma pessoa tem (Sen, 2011).

O modo como as rendas condizentes ao consumo, produção e troca, que são as facilidades e os recursos econômicos dos indivíduos, são geradas não se agregam ao que se pode chamar de oportunidades sociais quando somente o desenvolvimento econômico aumenta a renda e a riqueza, pois a liberdade substantiva tem como marco a boa distribuição de saúde, educação etc., sendo isso pressuposto para uma vida melhor e saudável, para evitar, inclusive, uma morte prematura e uma morbidez. Uma participação mais concreta em atividades econômicas e políticas são decorrência desses pronunciamentos econômicos.

Não dando tanta atenção à riqueza em si, Sen (2011) propõe a ideia de uma capacidade vinculada à liberdade substantiva que dá à pessoa uma aptidão real para desenvolver o que de fato a ela interessa. Tal abordagem distancia-se daquela que apregoa a distribuição dos bens primários, como proposto por John Rawls, para se alcançar princípios de justiça e distribuição equânime. Afasta-se ainda, desse modo, do critério baseado na renda e riqueza como combate à pobreza. Para Sen (2011), como as pessoas têm atitudes diferentes diante das oportunidades que lhes são postas, elas transformam diferentemente os bens primários e a renda em liberdades

e vida boa de acordo com aquilo que lhes convém de melhor, até porque as pessoas não são iguais.

Levando em consideração as heterogeneidades intrínsecas dos diversos contextos nos quais as pessoas vivem, tanto no aspecto do ambiente natural quanto social, os fatores condizentes à riqueza e recursos têm influências diversificadas nas necessidades de cada ser humano. Qualquer política pública de fomento à boa vida tem que levar em conta sobretudo as condições físicas e ambientais, tendo em vista que a vida que o indivíduo possui, independentemente do aporte de riqueza e recursos, será impactada por aquelas condições, acarretando uma boa ou má vida, um adequado ou inadequado funcionamento da própria gestão da vida. Antes de se avançar, necessário trazer ao debate a conceituação de políticas públicas, que podem ser assim consideradas:

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais. (SEMA-PR, 2024)

Além disso, as diversas ambientações sociais causam profunda influência na conversão da renda e riqueza em bom funcionamento da vida, de modo que, se as localidades têm vulnerabilidades exacerbadas, a aplicação de uma política pública que dignifique a vida humana encontrará turbulências para que, efetivamente, consiga levar alguma transformação à vida das pessoas.

Uma outra forma de analisar como uma política pública de estímulo à liberdade dos indivíduos pode ter efeitos diversos é saber que as pessoas se relacionam conforme padrões de conduta da própria sociedade. Existem conformações sociais que induzem comportamentos com base em funcionamentos elementares como, por exemplo, as sociedades mais ricas exigem das pessoas se vestirem melhores para não sentirem vergonha ao aparecerem em público, o que implica em consumo de um vestuário de maior padrão. A isso Sen (2011) acrescenta o fato de que os indivíduos, ao fazerem parte de espaços comunitários, sentem a necessidade de desenvolver uma autoestima pela qual conseguirão inserir-se nos seus próprios meios quando conseguem preencher essas *normas elementares de inclusão comunitária*, de tal maneira que a política pública inclusiva deve ser aplicada levando em conta também essas variações das

relações sociais humanas, não podendo ser uniforme e sem se preocupar com essas singularidades intersociais.

Importante frisar, desse modo, que o Estado deve focar suas políticas públicas, de modo geral, a partir do critério relacionado à capacidade, conforme a visão de Martha Nussbaum (2013), e não pela renda e riqueza. Nesse aspecto, a autora questiona se o rendimento e a riqueza podem ser substitutos para as capacidades. Através das necessidades atípicas das pessoas que estão em posições sociais desfavorecidas, para efeito de elaboração de uma constituição e uma estrutura institucional que se comprometa com uma lista de trabalho de capacidades básicas, deve-se entender que estas são direitos fundamentais dos cidadãos, necessários para uma vida humana com dignidade e decência. A ideia de uma lista de capacidades, apresentada pela referida autora, justifica-se pelo fato da não radicalidade de pensar as capacidades como fungíveis, eis que o deficitário numa área não pode ser resolvido por uma substituição de uma quantidade maior de uma outra capacidade. Para Nussbaum (2013), para que um país garanta aos seus cidadãos uma determinada lista de capacidades<sup>1</sup> básicas e um determinado nível mínimo de justiça, a abordagem das capacidades orientada para resultados é um critério mais importante do que opulência, utilidade ou distribuição de recursos entre os indivíduos.

Como se verifica, ao se tratar de liberdade substantiva e em lista de capacidades, centra-se na dignidade da pessoa humana e no desenvolvimento como liberdade, trazendo,

---

<sup>1</sup> Conforme analisam Zeifert e Sturza (2019, p. 118), “A abordagem das capacidades, especialmente a de Nussbaum que tem como objetivo garantir o mínimo de dignidade para todos os seres humanos, comporta a formulação de uma lista com as dez capacidades humanas centrais: 1) Vida: Ser capaz de viver até o fim da vida humana de duração normal, sem morrer prematuramente; 2) Saúde corporal: Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; estar adequadamente nutrido; ser capaz de ter um abrigo adequado; 3) Integridade corporal: Ser capaz de se mover livremente de um lugar para outro; de estar seguro de assaltos violentos, incluindo agressão sexual; ter oportunidades para a satisfação sexual e escolha para fins de reprodução; 4) Sentimento, imaginação e pensamento: Ser capaz de usar os sentidos, de imaginar, pensar, e raciocinar - e para fazer essas coisas de forma humana, uma maneira informada e cultivada por uma educação adequada; ser capaz de usar a imaginação e pensamento em conexão com a experiência, e produzindo obras expressivas e eventos autênticos; ser capaz de utilizar a imaginação com garantias de liberdade de expressão com respeito ao discurso político e artístico e à liberdade de exercício religioso, sendo capaz de ter experiências agradáveis e evitar a dor não benéfica. 5) Emoções: Ser capaz de estabelecer vínculos com coisas e pessoas; ser capaz de amar aqueles que amam e cuidam de nós, sendo capaz de sofrer a sua ausência, para experimentar saudade, gratidão e raiva justificada, não tendo, portanto, um emocional marcado ou aprisionado pelo medo ou ansiedade. 6) Razão prática: Ser capaz de formar uma concepção do bem e se envolver em uma reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. 7) Afiliação: Ser capaz de viver com e em relação aos outros, reconhecer e mostrar preocupação com os outros seres humanos e de se engajar nas várias formas de interação social, sendo capaz de imaginar a situação de outro e ter compaixão por essa situação, tendo a capacidade de exercício da justiça e a amizade; ser capaz de ser tratado como um ser digno de quem valor é igual à dos outros. 8) Outras espécies: Ser capaz de viver com preocupação em relação aos animais, plantas, e com o mundo da natureza. 9) Diversão: Ser capaz de rir, brincar e desfrutar de atividades recreativas. 10) Controle sobre o ambiente: (A) política: ser capaz de participar nas escolhas políticas que efetivamente governam a própria vida, tendo os direitos de participação política, liberdade de expressão e liberdade de associação; (B) material: ser capaz de manter a propriedade (tanto os imóveis como os móveis), tendo o direito de procurar emprego numa base de igualdade com os outros.”

nesse sentido, para o debate o conceito de bioética, pois prega que a vida deve se desenvolver até o final, sem obstáculos prematuros que impeçam o crescimento saudável da vida humana até o *ultimato natural*. O desenvolvimento, portanto, é mais abrangente do que a simples distribuição de renda e riqueza.

Ao ser reconhecida a liberdade na dimensão de seu papel constitutivo, apartando a ideia de simplesmente entender a industrialização e o crescimento do PIB, ou outras variáveis simplesmente econômicas, muda-se a análise a respeito do desenvolvimento. É de se indagar, ainda, se o desenvolvimento como liberdade abarca a possibilidade de expressões livres e de participação em debates e decisões públicas, sendo isso, justamente, os direitos civis e liberdades políticas. Uma resposta adequada é que essas possibilidades estão também consubstanciadas no desenvolvimento como liberdade, cujo processo integra um enriquecimento intrínseco da liberdade humana, não instrumental. Vale dizer que o fim do desenvolvimento é a própria liberdade, a qual também pode ser considerada como meio eficaz “ao modo como diferentes tipos de direitos, oportunidades e intitamentos [*entitlements*] contribuem para a expansão da liberdade humana em geral e, assim, para a promoção do desenvolvimento” (Sen, 2010, p. 57).

Quanto à expansão da liberdade como fim primordial e como principal meio de desenvolvimento, Sen (2010, p. 55), relaciona o “papel constitutivo” (fim primordial) como aquele que enriquece a vida humana pela liberdade substantiva, a qual inclui as condições necessárias para evitar privações “como a fome, a subnutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão”. Esses são exemplos de capacidades elementares que proporcionam um desenvolvimento através das liberdades reais pelas quais as pessoas usufruem.

A promoção de dignidade humana está intimamente relacionada ao desenvolvimento das *capabilities approach* as quais devem fundamentar qualquer instituição de políticas públicas. A lista das capacidades de Nussbaum serve como patamar mínimo de atuação do Poder Público para garantir um nível de existência mínima, tendo como consequência uma vida digna. A estruturação de uma listagem serve, por outro lado, para orientar uma política pública inclusiva, respaldada em busca por justiça social e promoção dos direitos humanos. Necessário dizer que essa listagem tem como alicerce, antes de tudo, fundamentos éticos que fortalecem o cuidado em benefício do ser humano.

Como transcrito anteriormente, Nussbaum lista dez capacidades fundamentais para a garantia do mínimo de uma vida digna e promoção do necessário ao ser humano. A política

pública como instrumento político do Estado traduz o mecanismo ideal para o fortalecimento de um desenvolvimento social e humano com mais inclusão e justiça. É assim que se garantiria aquele mínimo existencial a fim de se perceber, com efeitos evidentes, qualquer mudança na vida das pessoas, mesmo que de forma indireta. Justamente pela via da política pública é que se pode viabilizar essas transformações, por serem medidas já experimentadas e testadas pelas decisões governamentais.

Uma lista de capacidades é a construção de políticas públicas que têm como ponto irradiador primordial uma fonte que prevê capacidades a partir das quais pode se amenizar situações de ausência de necessidades humanas não preenchidas. Qualquer processo de inclusão tem como pressuposto um agir governamental que necessita de um norteamento que reflita um ideal a sempre ser buscado.

O foco de Nussbaum (2013), ao propor uma lista de capacidades, é antes de tudo traçar uma perspectiva de uma vida digna de ser usufruída em sociedade tendo como parâmetro ético fundante de uma sociedade mais justa. São ultrapassados elementos que representam interesses privados (propriedade privada, segurança e renda) para uma compreensão de política inclusiva que perceba e respeite as diferenças individuais, porque o Estado deve ter o compromisso de elaborar e implementar suas políticas públicas dando atenção aos obstáculos que cada cidadão possui como característica individual, eis que ao Estado se propõe uma ação voltada às diferenças.

O pensamento da referida autora concentra-se na distribuição de bens qualitativos que não podem ser medidos por uma regra cujo padrão regulador é a quantidade e a mensurabilidade. Nussbaum acredita que a elaboração de uma lista garante um patamar mínimo abaixo do qual não se efetivará a dignidade humana.

A teoria das capacidades nunca pode se distanciar das diversidades individuais dos indivíduos, os quais, para ter liberdade de escolha, devem possuir oportunidades reais para escolher o que seja importante para suas vidas, pois cada ser humano se insere em contextos individuais. O viver com dignidade também tem como pressuposto dar cuidado e afeto ao ser humano a fim de que este desenvolva, além das dez capacidades, a proteção corporal e uma sociabilidade.

A lista das dez capacidades pode ser encarada como padrão de direitos humanos básicos para cada ser humano, trazendo uma preocupação condizente com uma dimensão social em que se ultrapassa o mero aspecto da vantagem econômico, que é aquele apreciado em modelos quantitativos. É a partir desse parâmetro de dimensão que as políticas públicas devem ser concebidas e praticadas com o intuito de promover justiça social (Zeifert; Sturza, 2019).

Não só estabelecer uma listagem de direitos humanos fundamentais básicos à população e entender que o simples aumento de rendas são benéficos para uma sociedade mais justa, mas é necessário saber que qualquer incremento de inclusão social só é possível através de políticas públicas que de fato propiciem o desfrute de serviços públicos e bens a fim de que se diminua as desigualdades sociais, sempre com a finalidade de produzir resultados e concretizar direitos fundamentais.

Por outro lado, como já afirmado, não se pode pensar numa relação intrínseca de causa e efeito entre o crescimento da produção, do Produto Interno Bruto (PIB) e o desenvolvimento. Entretanto, a produção de riqueza por si só, tal como a promovida pela industrialização, não tem como consequência natural um acesso à riqueza por todos, pois isso só gera uma concentração cada vez maior da riqueza em mãos privadas.

O período crucial para a compreensão de que o desenvolvimento econômico através do crescimento do PIB geraria maior distribuição de bens à população foi o pós Segunda Guerra Mundial em que se arquitetou o desenvolvimento pelos Estados no amplo esforço para a reconstrução dos países que tiveram suas economias solapadas pelas guerras.

O equívoco foi que a simples avaliação de buscar indicadores que consideravam a dimensão econômica como tradução de desenvolvimento revelou-se inadequado. O crescimento do PIB era visto como índice de geração de riqueza, mas, nesse contexto, já começavam a surgir críticas a respeito dessas ponderações, porque seria necessário mensurar o real padrão distributivo da riqueza que poderia ser usufruída pelas pessoas, além da qualidade de vida que deveria se sobrepôr à mera renda pessoal.

A partir dessas iniciais críticas, uma contundente reação à simples quantificação do PIB passou a se firmar nas décadas de 60 e 70 do século pretérito, dado que até então essa mensuração não impactava na redução da pobreza e no desenvolvimento das condições de vida das pessoas.

O mero crescimento econômico como fundamentação para o desenvolvimento passou a ceder espaço às ideias de Amartya Sen, o qual tem o desenvolvimento como liberdade, dando aos mais pobres bens essenciais, como educação e saúde, a partir de que as pessoas têm liberdade de escolhas para desfrutarem das oportunidades econômicas e sociais, tendo ação de mudança nas suas próprias vidas, ultrapassando a situação de beneficiárias passivas dos programas de desenvolvimento, como aponta Sen (2010, p.77):

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino,

e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento.

Para Sen há dois pontos fundamentais para o desenvolvimento como liberdade: avaliar se de fato ocorreu o aumento das liberdades das pessoas e se elas são agentes ativas de suas próprias transformações (Sen, 2010), destacando-se que o desenvolvimento de um país se atrela ao aumento das liberdades das pessoas condizentes aos fatores econômicos, sociais e políticos.

A vida humana para ter desenvolvimento deve ter a liberdade substantiva, como possuir condições de evitar inúmeras privações, e a liberdade instrumental, representada por meios principais para atingir o desenvolvimento. Segundo Sen (2010), pela liberdade substantiva almeja-se afastar a fome, morte prematura, a subnutrição, a morbidez etc. Já as liberdades instrumentais são elencadas em cinco tipos: a) liberdades políticas; b) facilidades econômicas; c) oportunidades sociais; d) garantias de transparência; e e) segurança protetora.

As liberdades instrumentais são meios de desenvolvimento que contribuem de forma direta ou indireta para a liberdade global que as pessoas desejam. Essas liberdades complementam umas às outras e contribuem para a capacidade geral de as pessoas viverem de forma mais livre, sempre levando em conta a importância conjunta dessas liberdades. É nesses termos que Sen (2010, p. 58) sustenta a ideia de que “o desenvolvimento não tem como finalidade primordial a liberdade, pois esta se constitui também como principal meio do desenvolvimento, tudo numa forma de encadeamento.”

Diante das condições sociais, culturais e pessoais dos indivíduos, a preocupação de Sen é como as pessoas terão, de fato, oportunidades para exercerem suas liberdades substantivas e instrumentais. A capacidade para fazer escolhas e ter a vida que valoriza, sendo agente ativo de sua própria condição (qualidade de vida), transmuda no desenvolvimento como liberdade, em que se amplia a possibilidade de realizar escolhas, não se concentrando, portanto, na disposição somente da renda e de recurso.

Muito embora o baixo nível de renda prive a pessoa de desenvolver suas capacidades individuais, essa relação tem que ser analisada através de uma retroalimentação por vias recíprocas. A baixa renda causa analfabetismo e deterioração da saúde. Entretanto, boa saúde e melhor educação ajudem no alcance e uma melhor renda, de sorte que a análise deve ser feita de maneira integrada e ampla, com atenção aos papéis da privação e êxito.

A abordagem teórica das capacidades de acordo com Sen e Nussbaum, no que se refere ao desenvolvimento como liberdade, encontra uma reflexão bioética que possa trazer ao ser humano os funcionamentos de ser e fazer e a liberdade de escolha de realizar, sempre se considerando que capacidades e funcionamentos se autoalimentam. A par disso, uma discussão



bioética vem bem a calhar. A vulnerabilidade é um déficit quanto aos funcionamentos, através dos quais o ser humano pode alcançar bens, ou ao exercício das capacidades, de maneira que uma concepção bioética é um dos caminhos à proteção do vulnerável, para o qual é necessário resultados que serão alcançados ao lhe dar a capacidade suficiente de transformar recursos em resultados.

O conceito de funcionamento tem relevância para a abordagem das capacidades humanas. A pessoa valoriza o que fazer ou ser, com base em atividades ou estados dentro de um próprio espaço, tal como estar saudável e bem nutrido e com autoestima, por exemplo. A liberdade substantiva realiza combinações entre funcionamentos alternativos para se atingir vários estilos de vida, configurando, a partir disso, a capacidade para desenvolver uma boa vida (Sen, 2010, p. 75). Esse poder de escolha entre as funcionalidades possui uma importância fundamental no desenvolvimento como liberdade.

Uma conceituação para capacidade tem amparo em funcionamento por uma liberdade de realização em face das oportunidades que lhes são postas em que o indivíduo é capaz de fazer ou deixar de fazer, ou ser ou não querer ser, por conta das oportunidades que lhe são dispostas ou não, o que afetará suas possíveis escolhas. O conceito de funcionamentos condiz com várias alternativas que uma pessoa possui para considerar fazer ou ter, naquilo que considera de mais valioso. Alguns funcionamentos são valorizados de acordo com vários componentes, como, por exemplo, estar bem de saúde e adequadamente nutrido, sendo nesse aspecto elementar, ou participar da vida comunitária ou ter respeito próprio, neste caso sendo uma atividade ou estado pessoal complexo (Sen, 2010, p. 104-105). Quanto à capacidade e funcionamento, Sen (2010, p. 105), oferece a seguinte lição:

A “capacidade” [*capability*] de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos). Por exemplo, uma pessoa abastada que faz jejum pode ter a mesma realização de funcionamento quanto a comer ou nutrir-se que uma pessoa destituída, forçada a passar fome extrema, mas a primeira pessoa possui um “conjunto capacitário” diferente do da segunda (a primeira *pode* escolher comer bem e ser bem nutrida de um modo impossível para a segunda).

A pessoa realiza de fato as suas escolhas e isso recai no conceito de funcionamento. As capacidades, no entanto, não podem se resumir àquilo que o indivíduo pode realizar em termos de funcionamento, que é a realização de uma escolha. A capacidade envolve todos os funcionamentos que o indivíduo pode usufruir, cujas oportunidades para desfrutá-los são diferentes para pessoas com classes sociais diferentes. A capacidade, nesse sentido, é a

oportunidade de dispor de vários funcionamentos no sentido de conquistar algo quanto à pessoa ou a qualquer outra atividade.

O enfoque de Sen(2010), ultrapassa a mera métrica utilitarista de dispor ao indivíduo certas realizações principalmente em relação à renda e ao consumo. A visão seniana de desenvolvimento como liberdade entrelaça abordagens que se complementam, posto que a capacidade é a liberdade de dispor de funcionamentos, os quais são postos ao cidadão pelas oportunidades oferecidas, sem deixar de mencionar que a liberdade do mercado e a democracia como sistema político são essenciais para ofertar ao indivíduo os funcionamentos devidos, razão pela qual qualquer estudo sobre liberdade e capacidade humana deve levar em consideração alguns aspectos que ultrapassam a visão sobre oportunidades e capacidades, para envolver estruturas processuais.

Retomando o aspecto das políticas que simplesmente transferem renda às pessoas, Sen sustenta que as políticas voltadas aos funcionamentos pessoais têm mais efeitos vantajosos à vida das pessoas. Em virtude disso, Sen elenca alguns motivos pelos quais os funcionamentos trazem mais bem-estar. Quem se beneficia de ações voltadas para o seu bem-estar dá mais realce a esses funcionamentos e à qualidade de vida proveniente do que conquistou pelas capacidades, ultrapassando a mera conquista do dinheiro. Ninguém trocaria umas funcionalidades duradouras com efeito para o longo da vida, tal como ter boa educação, saúde e alimentação, para simplesmente receber uma quantia em dinheiro. Enfim, além disso, as diminuições e deficiências físicas têm mais chances de impactar negativamente a vida das pessoas do que o simples fato de não se ter dinheiro.

É nesse contexto que qualquer política pública que se volta a prover a população com serviço de saúde e educação, por exemplo, tem maior probabilidade de combater a pobreza e a desigualdade, porque assim estar-se-á pautando no desenvolvimento das capacidades a fim de preencher as carências de funcionamentos.

O desenvolvimento como liberdade traz em si a relação entre vida feliz e riqueza econômica. O âmago do desenvolvimento perpassa pela capacidade humana de encarar renda e riqueza como meio capaz de se atingir condições de vida que sejam um meio e um fim para suprir as carências pessoais em todos os sentidos, incidindo um conceito de multidimensionalidade em que algumas liberdades interferem nas outras, tal como a liberdade política como instrumento para o desenvolvimento econômico de um país.

As variáveis econômicas afetam sobremaneira as capacidades humanas. Mas renda e riqueza e as capacidades humanas têm uma relação complexa e contingencial, escapando de uma relação simplesmente de causa e efeito entre renda e capacidade em que se entende que se

possa superar todas outras carências de capacidades ao solucionar-se a baixa renda. Porém, para se dimensionar o desenvolvimento de um país é necessário analisar outras abordagens, além das simples medidas econômicas.

Essa complexidade é ilustrada por Sen quando faz comparações de rendas e esperanças de vida entre a população afrodescendente dos Estados Unidos e aqueles que vivem no Terceiro Mundo, hoje chamado por muitos de Sul Global. A possibilidade de uma pessoa negra norte-americana viver até uma idade mais avançada é menor do que alguém que mora na China, Sri Lanka e algumas partes da Índia, mesmo o primeiro tendo renda bem maior do que aqueles que vivem nos mencionados países.

Para Sen (2011), as abordagens realizadas com fundamento na esperança de vida e na renda de cada pessoa levam a conclusões bem diferentes quando se trata dos padrões de vida. Ao se levar em consideração simplesmente a renda das pessoas, o afrodescendente norte-americano teria vantagem em seu padrão de vida em relação aos moradores do Sul Global, mas tal conclusão é apressada. Ao se tratar de esperança e avanço de vida, o enfoque toma outro rumo. A partir disso, Sen concebe, inclusive através de dados empíricos, que a renda em si não é a melhor métrica para mensurar o padrão de vida das pessoas, pois necessário antever como esse padrão se estabelece em relação à vida longa de uma pessoa, sendo esse um elemento essencial. Sen (2010, p.19-20) bem elucida esse aspecto da questão pela seguinte passagem:

Com um tipo diferente de exemplo, é comum o argumento de que, nos Estados Unidos, os afro-americanos são relativamente pobres em comparação com os americanos brancos, porém são muito mais ricos do que os habitantes do Terceiro Mundo. No entanto, é importante reconhecer que os afro-americanos têm uma chance *absolutamente* menor de chegar à idade madura do que as pessoas que vivem em muitas sociedades do Terceiro Mundo, como China, Sri Lanka ou partes da Índia (com diferentes sistemas de saúde, educação e relações comunitárias). Se a análise do desenvolvimento for relevante inclusive para os países mais ricos (neste livro procura-se demonstrar que ela efetivamente é), a presença desses contrastes intergrupais no âmbito de países mais ricos pode ser considerada um aspecto importante da concepção de desenvolvimento e subdesenvolvimento.

Esse simples evento simplesmente sugere que o senso comum se engana ao supor que há uma relação regular entre riqueza e capacidade. A explicação para isso advém do simples fato de que o exemplo citado é uma mostra da não relação direta e consequente entre capacidade e renda. Sen utiliza um rigor de análise metodológica na obra *Desenvolvimento como liberdade* para chegar a conclusões aprofundadas sobre as motivações das capacidades pessoais.

Por outro lado, o uso da renda sofre profundo impacto em virtude de diferentes carências individuais pelas quais as pessoas vivem. A transformação de renda em felicidade e bem-estar sofre variáveis condizentes a condições sociais e ambientais, aspectos físicos e

personais, condições de participação social, estruturas de distribuição da renda familiar e os diferentes usos de renda que as pessoas farão. Um sentido primordial das capacidades humanas é entender como capacidades individuais geram diferentes transformações de riqueza real em bem-estar, conforme as diferentes capacidades de cada um.

Segundo Sen (2010, p.98), o bem-estar é medido pelas rendas e mercadorias. “O uso que se dá ao conjunto de mercadorias e a um padrão de renda vai depender de vários aspectos tanto sociais quanto pessoais.” Como já dito anteriormente, existem comandos de variação entre as rendas reais e as vantagens que advém delas que proporcionam bem-estar e liberdade. O autor enumera as seguintes fontes dessas variações: heterogeneidades pessoais, diversidades ambientais, variações no clima social, diferenças de perspectivas relativas e distribuição na família

O utilitarismo sofre por parte de Sen uma crítica porque o usufruto de um igual conjunto de mercadorias não oferece o mesmo nível de utilidade ou bem-estar às pessoas, tendo em vista as diferenças reais entre renda e bem-estar dos indivíduos, ainda mais porque as utilidades individuais são usufruídas com base em diferentes heterogeneidades e características pessoais importantes que impactam as utilidades desfrutadas por cada um.

Toda essa discussão que envolve liberdade e capacidade tem uma fundamentação bioética. Antes de qualquer análise mais profunda sobre bioética, importante registrar que o conceito de ética se origina da palavra grega *ethos*, através da qual se extrai a ideia de costume como representação de atos de rotina das pessoas no tempo, com base em valores morais e em leis que exercem influência na conduta humana. Vázquez (1984, p. 12), ao tratar de ética, define-a como "um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos a respeito do comportamento humano moral, melhor dizendo, é a teoria ou ciência do comportamento moral do homem em sociedade."

A liberdade na abordagem constitutiva tem uma verdadeira aproximação com a teoria dos direitos humanos ao tentar corrigir problemas que também possuem cunho bioético, como desigualdade social e pobreza. Ao se tratar de bioética, necessário afirmar que a bioética surge na década de 1970 pela qual inúmeras causas históricas e culturais exigiam a aplicação de uma ética. Primeiramente, a bioética era vinculada aos estudos da biomedicina e aos estudos baseados nos princípios da autonomia, não-maleficência, justiça e beneficência, conforme a teoria de Tom Beauchamp e James Childress, voltados para bases éticas em relação com a pesquisa.

Esses princípios hoje sofrem críticas por conta de uma conceituação referente à ética global, principalmente pelos países periféricos do Sul Global. Como esses países convivem com

uma grande exclusão social, é insuficiente se pensar somente em ética sem considerar o aspecto social, econômico e cultural. A autonomia a ser dada aos indivíduos para o desenvolvimento da própria liberdade tem que ser analisada num contexto coletivo. A liberdade e a capacidade de autodeterminação da pessoa devem ser fortalecidas para que o contexto social e econômico seja transformado por agentes de modificação.

Muito embora se saiba que dar autonomia ao indivíduo, por si só, não é um grande antídoto para problemas maiores de bioética em lugares onde gracejam muita pobreza e vulnerabilidade, de modo que uma pergunta a se fazer é como a autonomia poderia ser consequência de uma política pautada na ética sem sua característica individual. Quando a ética passa a ter como parâmetro um caráter público aparece a necessidade do desenvolvimento de uma bioética preocupada com a camada mais vulnerável da sociedade. O respeito à dignidade humana e o amparo aos vulneráveis inserem ao debate uma bioética compromissada com os direitos humanos.

Nesse sentido, a inclusão social, através do desenvolvimento como liberdade e a capacidade dos indivíduos, reclama a instrumentalização de uma bioética da intervenção através da qual a teoria dos direitos humanos colocaria a pessoa humana no centro referencial do debate a respeito de uma bioética com bases sociais. A bioética de intervenção justifica-se por uma concepção de políticas públicas que alcance o maior número de pessoas, tal como apregoado por Garrafa e Porto (2003, 17:399-416):

(...) no campo público e coletivo, a priorização de políticas e tomadas de decisão que privilegiem o maior número de pessoas durante o maior espaço de tempo possível e que resulte nas melhores consequências; e no campo privado e individual, a busca de soluções viáveis e práticas para os conflitos localmente identificados, levando em consideração o contexto em que ocorrem e as contradições que o fomentam

Trazer para esta perspectiva uma abordagem que considere a vida e os sofrimentos dos outros é, acima de tudo, uma evocação contundente da bioética. Ampliar e expandir um conhecimento sobre os pontos de vista das pessoas, sem qualquer proveito das deficiências e vulnerabilidades dos outros para satisfazer nossos próprios interesses, tanto materiais quanto psicológicos, é discussão sobre a teoria da bioética (Carse, 1996, p. 74).

Na construção de uma moral baseada num comportamento ético com vistas a uma sociedade melhor e mais democrática, Amartya Sen dá um significado mais abrangente a sua teoria para penetrar naquilo que o ser humano pode desenvolver como dignidade para implementar suas capacidades e liberdades. Ética, capacidade e liberdade são fenômenos da ação humana que tornam a justiça social palpável a fim de levar desenvolvimento e crescimento

social e econômico às populações, visando um futuro promissor em que se poderá observar ordem social.

Interessante anotar, ainda, que toda essa construção teórica realça uma ética do cuidado pela qual se destaca uma preocupação pelas condições dos outros “nas situações que enfrentamos, sublinha a importância de cultivar uma preocupação ativa pelo bem dos outros” (Carse, 1996, p. 68), sempre se buscando uma perspectiva “comprometida para compreender efetivamente aos outros e à forma como eles percebem a sua própria situação, incorporando isso na nossa interpretação moral das situações que enfrentamos.” (Carse, 1996, p. 68)

Não se pode, nesse sentido, encarar as questões econômicas como prioritárias e alicerçadas em pragmáticas de eficiência e no crescimento do PIB em que se verifica a acumulação de riqueza e bens como único vetor de transformação da vida das pessoas, compreendendo-se, por exemplo, que a expansão das divisas de um país levará, por si só, ganho substancial à vida das pessoas, como vida boa e qualidade de vida.

Justiça social deve ser alçada a um patamar máximo de importância, tendo como pano de fundo altruísmo, ao contrário de interesses próprios, pois assim estar-se-á dando vida a um contexto ético que envolva o todo, importando mais o coletivo do que individualismos exacerbados, de modo que, como exposto, a ética do cuidado passa a ser uma “tendência recente na ética filosófica, evidenciada em um grande número de escritos e publicações, chamada de ‘ética do cuidado’” (Carse, 1996, p. 63). E este modo de pensar é “uma forma de regressar a Aristóteles e Hume, a uma ética mais centrada na virtude e baseada na afetividade do agente moral. É sobre a ótica de Carse (1996, p.63), que a ética do cuidado assim se caracteriza:

A ética do cuidado caracteriza-se por dois fatos fundamentais: o seu compromisso com o que chamaremos de “particularismo qualificado”, que é essencialmente uma concepção da natureza do julgamento moral e da sua justificação, e o conceito de “virtude associativa”, que centra a ética no agente moral, enfatizando especialmente aquelas virtudes que favorecem o contato e a compreensão interpessoal.

O destaque dado por Sen ao aspecto ético relaciona-se, de modo essencial, com a liberdade sendo objeto das políticas públicas de desenvolvimento, quando se almeja compreender a potencialização da renda e riqueza não simplesmente como utilidade para se aproveitar de uma determinada coisa, como disse Aristóteles. O desfrute de liberdades tem que se vincular à efetivação da melhoria da qualidade de vida das pessoas, sempre com o intuito de se melhorar não somente as nossas vidas, mas a de todos, expandindo-se as liberdades tanto individuais quanto sociais, de sorte que a “ética do cuidado, tal como foi proposto, representa um apelo a considerar as condições e a realidade psicológica dos outros” (Carse, 1996, p. 70).

Qualquer política pública de crescimento econômico deve se amparar numa moral de princípios éticos de respeito a todos os indivíduos dos quais devem ser respeitadas as particularidades a fim de alcançarem, por via própria, as suas capacidades e possibilidades. A ação econômica em sintonia com a ética tem o condão de combater as grandes desigualdades sociais e outras mazelas.

Os grandes e imparciais princípios possuem papel fundamental na evocação da moral como meio útil para julgar qual a melhor política que causará um impacto de transformação social, tudo como consequência de uma ética do cuidado. Dando importância ao caráter virtuoso e ao cultivo do afeto, favorecendo as virtudes associativas que abranjam as relações interpessoais por vínculos de compaixão (Carse, 1996, p. 64), é que se chegará a uma abordagem ética mais substancial. É nessa perspectiva que Sen esclarece:

Pode-se dizer que a importância da abordagem ética diminuiu substancialmente com a evolução da economia moderna. A metodologia da chamada “economia positiva” não apenas se esquivou da análise econômica normativa como também teve o efeito de deixar de lado uma variedade de considerações éticas complexas que afetam o comportamento humano real e que, do ponto de vista dos economistas que estudam esse comportamento, são primordialmente fatos e não juízos normativos. Examinando as proporções das ênfases nas publicações da economia moderna, é difícil não notar a aversão às análises normativas profundas e o descaso pela influência das considerações éticas sobre a caracterização do comportamento humano real.

A referência de escolha que ultrapasse o simples critério de utilidade e a oferta de bens primários e utiliza o padrão referente às capacidades na teia de relações interpessoais, fundamentada na liberdade substantiva, eleva os indivíduos à condição de agente para permitir que eles decidam qual o modo de agir ativo dentro da sociedade. Essa sintonia entrelaça as diretrizes econômicas com o pautar ético.

A melhora substancial é consequência da superação do agir auto interessado, já bastante arraigado na teorização econômica, para se considerar a pauta econômica com impacto social maximizado, não mais com a distância entre ética e economia, em que as pessoas tenham as chances reais de realizar atos de interesse pessoal que as realizem e satisfaçam. Tal formatação evidencia o que Sen vai categorizar como “aspecto da condição de agente”, que tem como sustentação o estreitamento entre ética e economia, através de que o indivíduo realiza os seus projetos, com a percepção da realidade a partir dos seus objetivos e valores pessoais, sendo membro e participante de uma estrutura pública com performance econômicas, sociais e políticas. As características dessa condição de agente foram bem traçadas por Sen (2010, p.34):

Estou usando o termo *agente* não nesse sentido, mas em sua acepção mais antiga – e mais grandiosa – de alguém que age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não também segundo algum critério externo [...] a condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, diretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas).

Tendo como norte o pensamento seniano, é a ética que pode nortear uma concepção de interesses entre indivíduos que tenham as capacidades como forma de alimento de relações entre homens livres numa sociedade desenvolvida, diminuindo as desigualdades sociais, tendo a pessoa a escolha das possibilidades que considera mais importantes para suas próprias realizações pessoais no sentido de se integrar socialmente. A satisfação de necessidades essenciais do ser humano e o desenvolvimento das capacidades como medida de avaliação de justiça social é um critério mais abrangente e completo, sem se esquecer que o desenvolvimento econômico sem ética desconfigura o ser humano, o qual necessita ser agente de sua condição de vida, deixando transparecer, nesse ponto, a solidariedade e o aspecto cooperativo de todos aqueles que não desejam uma vida simplesmente autointeressada.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao se evocar categorias referenciadas por Sen e Nussbaum, toma grande importância para esta reflexão o conceito de desenvolvimento como liberdade e todas as consequências reflexivas sobre a maximização do princípio da dignidade da pessoa humana. Para tanto, tratou-se sobre algumas roupagens do desenvolvimento humano, com suas implicações nas vidas das pessoas, naquilo que Sen compreende como liberdades instrumentais fundamentais para o viver dignamente.

A realidade mostra que ética e economia são distantes e Sen propõe que seja dada importância entre o pensar ético e aquilo que a ciência econômica atualmente desenvolve, buscando-se uma sintonia entre o bem-estar individual e o exercício de práticas morais.

Por fim, o itinerário a ser seguido pela economia perpassa por compromissos éticos a fim de afastar o simples autointeresse para se assumir uma liberdade de escolha e desenvolver as capacidades humanas. Partindo-se da ética como mola propulsora da teoria econômica, chegar-se-á cada vez mais às realizações e felicidades pessoais, de maneira que um sujeito como agente ativo de suas próprias escolhas é uma meta a ser alcançada pela teoria das capacidades e pelo desenvolvimento como liberdade.



## REFERÊNCIAS

CARSE, Alisa. **Particularismo calificado y virtud asociativa**: énfasis de una tendencia reciente en ética (pgs. 61-77). *In*: Cuadernos del Programa Regional de Bioética. Programa Regional de Bioética para América Latina y el Caribe OPS/OMS. Número 2 – Abril 1996.

GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. **Intervention bioethics**: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. *Bioethics*, 2003, p. 17:399-416.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

SEMA-PR, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **O que são Políticas Públicas?** Governo do Estado do Paraná. 2014. Disponível em: . Acessado em: 02 abr. 2024.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução: João Dell'Anna. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ZEIFERT, Zeifert; STURZA, Janaína Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (*capabilities approach*) propostas por Martha Nussbaum. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 9, n. 1, p.114-126, 2019.